

| | |
|--|--|
|  <p>UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA</p>  <p>PROPPG PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO</p> | <p>Edital PROPPG – 57/2024</p> <p>Edital CAPES Nº 26/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) - 2024/2025</p> |
| |  |

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), no uso de suas atribuições, e considerando o Edital CAPES Nº 26/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) – 2024/2025, estabelece Normas e Procedimentos de Seleção Interna de candidatos ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior, torna público o presente Edital, e convida os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Londrina (UEL) interessados a realizarem o seu processo seletivo interno nos termos aqui estabelecidos.

1. DA FINALIDADE

- 1.1. Estabelecer Normas e Procedimentos para o Processo de Seleção Interna de Candidatos ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior, dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEL.
- 1.2. Edital CAPES Nº 26/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) - 2024/2025 está disponível na íntegra em: [Edital CAPES 26/2024-PDSE](#)

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA PDSE

- 2.1. O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) oferecerá bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.
- 2.2. Na modalidade doutorado sanduíche no exterior, os discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil poderão realizar parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.
- 2.3. Os projetos dos candidatos homologados deverão estar devidamente alinhados ao Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior.
- 2.4. Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique o acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.
- 2.5. Os candidatos deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam. Em função do acúmulo de bolsa indevido, será aberto processo

administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, podendo resultar a obrigação de devolução, total, parcial ou proporcional do investimento feito, conforme artigo 72 da portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

2.6. De acordo com a portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018, **o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de quarenta e oito meses**. Considerar-se-á, dentro desse período:

I - bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado;

II - bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente;

III - bolsas de estágio no exterior em programa de doutorado.

2.7. As bolsas serão destinadas aos discentes:

I - que estejam regularmente matriculados em curso de doutorado acadêmico ou profissional no Brasil com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

II - que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil;

III - que possuam a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior (Anexo II) e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil (Anexo III). O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV.

3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS COTAS

3.1. O número total de cotas de bolsa será calculado considerando uma cota de bolsa por PPG com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES.

3.2. Programas de doutorado novos, aprovados após a última Avaliação da CAPES, receberão uma cota desde que já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

3.3. Os **programas de pós-graduação em rede terão uma cota por cada IES participante**, no âmbito deste Edital.

3.4. Bolsas de um PPG não utilizadas poderão ser remanejadas para outro PPG, **dentro da mesma instituição**.

3.4.1. No caso do remanejamento de cotas, serão empregados como critérios de desempate para atribuição de mais de uma cota de Bolsa por PPG:

I. o número de homologações realizadas nos Editais publicados pela PROPPG entre 2023 e 2024 (Edital PROPPG 13/2023; Edital PROPPG 14/2023; Edital PROPPG 17/2023; Edital PROPPG 30/2023-2024), isto é, as cotas remanescentes serão atribuídas aos PPGs que não foram contemplados com mais de uma cota de Bolsa no remanejamento de cotas remanescentes, seguidos pelos outros PPG em ordem crescente de homologações.

II. o número de estudantes regulares de doutorado matriculados, PPGs com maior número de estudantes regulares matriculados terão prioridade.

3.5. A duração da bolsa é de, **no mínimo, 04 (quatro) meses e de no máximo, 9 (nove) meses**, correspondendo, portanto, ao mínimo de quatro e máximo de nove mensalidades.

3.6. Pedidos de bolsas adicionais pela instituição não serão aceitos no âmbito deste Edital.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO

O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

I - acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;

II - demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando;

III - promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;

IV - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

5. DOS REQUISITOS DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

I - ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando;

II - pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

6. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

6.1. Os requisitos para candidatura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura pela Instituição Brasileira.

6.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

6.3. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente;

II - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

VII - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;

VIII - ter identificador ORCiD (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;

IX - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;

X - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

XI - não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O processo seletivo será realizado em três etapas:

I - seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade dos Programas de Pós-Graduação;

II - inscrição no sistema da CAPES, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna da Instituição de Ensino Superior; e

III - homologação das inscrições no sistema da CAPES, sob responsabilidade da PROPPG.

8. DA SELEÇÃO INTERNA DOS CANDIDATOS

8.1. O processo de seleção interna será realizado pelos Programas de pós-graduação, empregando-se como base o **Edital Modelo para Seleção Interna do PPG** elaborado pela PROPPG, publicado em anexo a este Edital. Todas as etapas previstas no **Edital Modelo para Seleção Interna do PPG** devem ser previstas pelo Programa.

8.2. Caberá aos Programas de Pós-Graduação estabelecer critérios para a seleção e desempate entre os candidatos, respeitando-se as normas deste Edital e da CAPES (Edital 26/2024)

8.3. O candidato deve apresentar a documentação abaixo relacionada à Coordenação do Programa:

I - **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior.

II - **Curriculum Lattes** atualizado.

III - **Carta do orientador** brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior.

IV - **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo no Anexo V.

V - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo **coorientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II.

VI - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III.

VII - Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

8.4. Referente aos itens V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV;

8.5. O instrumento de seleção deverá prever os critérios, requisitos e o cronograma da seleção interna, respeitando as normas da CAPES e os respectivos prazos previstos no Edital 26/2024.

8.6. Caberá à Coordenação dos Programas de Pós-Graduação elaborar **Ata de Resultado da Seleção Interna** (modelo em anexo) assinada pelo Coordenador do Programa, conforme prazo estipulado no presente Edital.

9. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO INTERNA DOS PROGRAMAS:

9.1 O Resultado Final do Processo de Seleção Interna realizada pelos Programas de Pós-Graduação será publicado em Edital público na página de cada Programa de Pós-Graduação.

9.2. O resultado deverá enviado à PROPPG, conforme Cronograma estabelecido neste Edital, **exclusivamente via formulário** a seguir: [Formulário de Resultado da Seleção Interna dos PPG UEL](#), anexando-se a **Ata de Resultado da Seleção Interna** (modelo em anexo) com o resultado.

10. DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO NO SISTEMA DA CAPES

10.1. Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, é de total responsabilidade do candidato realizar a inscrição no formulário online disponível no link: <https://insericao.capes.gov.br> dentro dos prazos e normas estabelecidos no Edital CAPES Nº 26/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) - 2024/2025.

10.2. A CAPES e a PROPPG não se responsabilizarão por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

10.3. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à CAPES em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capes.gov.br.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

11.1. A PROPPG deverá homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interno no Portal da CAPES, dentro dos prazos e normas estabelecidos no cronograma deste Edital e de acordo com o Edital CAPES Nº 26/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE).

11.2. Após o período de homologação, a CAPES disponibilizará na página do Programa no Portal da CAPES a relação das inscrições homologadas, conforme cronograma.

12. DO CRONOGRAMA

| Atividade Prevista | Período/Data | Responsável |
|---|---|----------------------------|
| Seleção interna dos candidatos realizada pelos Programas – cada programa poderá estabelecer os seus prazos, e todas Etapas previstas no Edital Modelo para Seleção Interna do PPG devem ser cumpridas. | Até 29 de janeiro de 2025 | Programas de Pós-graduação |
| Envio do Resultado da Seleção Interna para a PROPPG – exclusivamente pelo formulário abaixo: <u>Formulário de Resultado da Seleção Interna dos PPG UEL</u> | Até 30 de janeiro de 2025 | Programas de Pós-Graduação |
| Publicação do Resultado Final da Seleção Interna Realizada pelos Programas de Pós-Graduação na página da PROPPG | Até 04 de fevereiro de 2025 – 18 h | PROPPG |
| Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória. | Do dia 4 de fevereiro até 4 de março de 2025. | Candidato |
| Homologação dos candidatos inscritos no sistema da CAPES. | De 12 de março a 02 de abril de 2025. | PROPPG |
| Publicação da relação de homologados. | A partir de 8 de abril de 2025. | CAPES |
| Início das atividades no exterior. | Setembro e Outubro de 2025. | Bolsista |

13. DA CONCESSÃO, IMPLEMENTAÇÃO E CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Ocorrerá conforme prazo estabelecido pelo Edital CAPES Nº 26/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) - 2024/2025, e no momento da concessão o estudante assinará o Anexo I – Termo de Outorga.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Serão realizados conforme estabelecido pelo Edital CAPES Nº 26/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) - 2024/2025.

Anexos deste Edital:

1. Edital Modelo para Seleção Interna do PPG
2. Ata de Resultado da Seleção Interna (modelo)
3. Anexo I – Termo de Outorga (assinado apenas no momento da concessão)
4. Anexo II - Declaração de reconhecimento de fluência linguística - coorientador no exterior
5. Anexo III - Declaração de reconhecimento de fluência linguística - orientador brasileiro
6. Anexo IV - Requisitos para apresentação do teste de proficiência em língua estrangeira

Londrina, 18 de outubro de 2024

Profa. Dra. Silvia Márcia Ferreira Meletti
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
PROPPG-UEL

Profa. Dra. Suzana Mali de Oliveira,
Diretora de Pós-Graduação
PROPPG-UEL